



ILMO SENHOR PREGOEIRO,

Resposta a Impugnação

Sirvo-me do presente, para informar que a necessidade de recebimento dos objetos licitados é uma indicação apresentada pelo município, pois dentre os veículos que irão utilizar constam: ambulâncias, veículos que dão apoio a secretaria de saúde, veículos que auxiliam a secretaria de assistência social, entre outros serviços de extrema urgência em seus atendimentos.

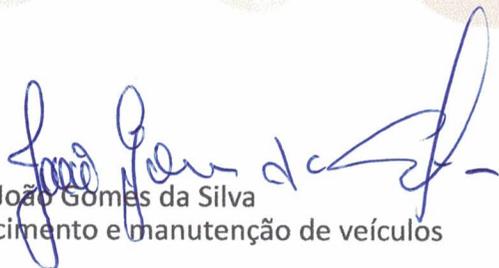
Diante a essas situações administrativas não podemos nos adaptar as possibilidades de todas as empresas que desejam participar de nossos processos, mas sim entendemos que as empresas devem analisar suas possibilidades e adequações das solicitações expressas no edital e podendo oferecer os serviços ou objetos vir a participar de nossos certames. Pois como é cediço, o coletivo (necessidade dos munícipes) é de maior relevância ao particular (necessidade única de um fornecedor), ainda devemos indicar que o prazo de 10 (dez) dias úteis é sim um prazo razoável para entrega desse tipo de objeto.

De mais a mais, é importante indicar para podermos contextualizar nosso posicionamento que esse prazo sempre vem sendo exigido nas solicitações realizadas por nós responsáveis pelo setor de transporte para serem exigidos no Termo de Referência e exigidos no Edital.

Isto exposto, entendemos por não acatar o pedido de Impugnação

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



João Gomes da Silva  
Diretor abastecimento e manutenção de veículos